



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

LEI Nº 2.865/2026

CRIA O PROJETO POSTE LIMPO, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REMOÇÃO DE FIAÇÃO EXCEDENTE OU INUTILIZADA E O ALINHAMENTO DOS CABOS INSTALADOS EM POSTES POR EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS E PRESTADORAS DE SERVIÇOS, BEM COMO SOBRE A FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IMIGRANTE/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERMANO STEVENS, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Poder Legislativo nº 001/2026, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas e concessionárias que fornecem energia elétrica, telefonia fixa, banda larga, televisão a cabo ou outros serviços por meio de rede aérea ficam obrigadas a retirar de postes a fiação excedente e sem uso instalada, bem como a realizar o alinhamento dos cabos.

Art. 2º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I - notificação para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período a critério da autoridade competente;
- II - multa correspondente a 100 (cem) UPF's-RS (Unidade Padrão Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul), a ser recolhida ao órgão atuador ou a outro designado pelo Poder Executivo Municipal de Imigrante;
- III - proibição temporária de funcionamento, caso seja constatado iminente risco à população, até que a adequação seja comprovada.

§1º Em caso de reincidência, a multa prevista no inciso II será aplicada em dobro. §2º A aplicação da multa não exime o infrator da obrigação de sanar as irregularidades existentes.

Art. 3º As empresas e concessionárias referidas no art. 1º desta Lei terão o prazo de 1 (um) ano, contados da data de publicação, para adequarem-se às suas disposições.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que achar pertinente.

Rua Castelo Branco, 15, Centro – Imigrante/RS - CEP: 95.885-000

Fone (51) 3754-1100 | www.imigrante-rs.com.br | e-mail: administracao@imigrante-rs.com.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Art. 5º Os novos projetos de instalação que vierem após a regularização da lei deverão conter cabeamento identificado conforme a agência reguladora.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta lei será realizada pela concessionária de energia elétrica, em relação às empresas que utilizam os postes mediante sua permissão, devendo notificá-las para adequação ou promover a remoção do cabeamento irregular, caso a notificação não seja atendida, estando sujeitas às sanções dos incisos I e II, do art. 2º desta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IMIGRANTE, 16 de abril de 2026.

GERMANO STEVENS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6EBD-30F9-9811-04E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GILMAR FRANCISCO PICCININI (CPF 001.XXX.XXX-71) em 16/04/2026 17:21:10 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/6EBD-30F9-9811-04E1>